



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO CONJUNTO n. 01/2023/MPPB/CGMP**

**Dispõe sobre a atuação do Ministério Público do Estado da Paraíba no processo de escolha unificado dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar 2023 e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições constitucionais e legais, especialmente daquelas previstas no art. 127, da Constituição Federal, no art. 10, V e XII, e 17, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos arts. 15, XI, e 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba) e no art. 5º, IX, da Resolução CSMP nº 001/2007 (Regimento Interno da CGMP-PB),

CONSIDERANDO que o art. 227, da Constituição Federal de 1988, estabelece o princípio da prioridade absoluta aos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 129, II, da Constituição Federal, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais infantojuvenis, nos termos do art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o art. 132 do ECA determinou que em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros(as), escolhidos(as) pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

**\* Publicado no DOE-MPPB edição de 15.09.2023**

CONSIDERANDO que o processo para a escolha dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO que a previsão legal da eleição dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar pela população é expressão da democracia participativa e, por isso, a fiscalização do Ministério Público no pleito se alinha ao seu papel constitucional de "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) expediu a Recomendação nº 100, de 3 de julho de 2023, orientando ao Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e Territórios a adoção de providências para fortalecer a atuação funcional dos(as) Promotores(as) de Justiça da Infância e Juventude no processo de escolha dos(as) membros(as) dos Conselhos Tutelares do país;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.719, de 13/06/2023, do Tribunal Superior Eleitoral e a Resolução 19/2023 do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), que dispõe sobre o processo de escolha dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar em municípios do Estado da Paraíba a ser realizado em 1º de outubro de 2023;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de orientar e uniformizar as atividades dos(as) membros(as) do Ministério Público com atribuição na área da Infância e Juventude para uma atuação eficaz no processo de escolha unificado dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar para fiscalizar eventuais abusos e irregularidades, garantindo assim a lisura do pleito,

RESOLVEM:

Art. 1º Este Ato disciplina a atuação dos(as) Promotores(as) de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba na fiscalização do processo de escolha dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar.

Art. 2º Os(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente deverão fiscalizar todas as etapas do processo de escolha dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar, da publicação do edital até a diplomação dos eleitos, zelando pela observância das normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. No caso de a promotoria de justiça abranger vários municípios, um número elevado de locais de votação ou de mesa apuradora e de Conselhos Tutelares, o(a) membro(a) com atribuição poderá requerer de forma fundamentada ao Procurador-Geral de Justiça, conforme dispuser edital a ser publicado, membro(a) para auxílio no dia da eleição direta (domingo).

Art. 3º Os(as) Promotores(as) de Justiça com atribuição na matéria da infância permanecerão no exercício regular e presencial durante o final de semana da votação dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar, acompanhando a votação, a apuração dos votos até a proclamação do resultado.

Art. 4º Fica vedado o afastamento voluntário do(a) membro(a) com atribuição na matéria de infância e juventude na semana anterior à data da votação, a fim de assegurar que sejam ultimados os atos para o dia do pleito.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a serem justificados pelo(a) Promotor(a) de Justiça natural, a vedação referida no *caput* deste artigo poderá ser flexibilizada por ato da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo o(a) Promotor(a) requerente preparar relatório de transição específico sobre o andamento do processo de escolha no(s) município(s) da promotoria de Justiça e sobre os atos de fiscalização do Ministério Público na localidade, a fim de contextualizar minimamente o(a) Promotor(a) de Justiça designado(a) para atuar no dia da eleição.

Art. 5º Será assegurado aos(as) Promotores(as) de Justiça naturais atuantes no final de semana da votação, sábado e domingo, o direito à folga correspondente a dois dias por dia trabalhado.

Parágrafo único. O direito previsto no *caput* deste artigo será aplicado também aos Promotores(as) de Justiça auxiliares designados para atuação no dia da votação.

Art. 6º Para garantir a adequada fiscalização no dia da votação, o(a) Promotor(a) de Justiça poderá solicitar a designação de servidores lotados em sua unidade ministerial para apoiá-lo(a) no cumprimento de seu mister à Procuradoria-Geral de Justiça, que avaliará a pertinência e viabilidade do pedido.

Parágrafo único. Será assegurado aos servidores atuantes no final de semana da votação o direito à compensação correspondente ao dobro de dias trabalhado.

Art. 7º A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá estrutura de trabalho às Promotorias de Justiça, de acordo com a disponibilidade de cada órgão.

Art. 8º Os(as) Promotores(as) de Justiça que entenderem necessário podem solicitar auxílio diretamente ao comando da Polícia Militar ou à Guarda Municipal local para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e de apuração do processo de escolha dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar, como complementação à solicitação de designação de efetivo, em âmbito estadual, que será realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça ao Comando-Geral da Polícia Militar da Paraíba.

Art. 9º O Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação atuará em regime de plantão no final de semana da eleição dos(as) membros(as) do Conselho Tutelar, visando dar suporte à atuação de membros(as) e servidores.

Parágrafo único. A coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação poderá indicar servidor de apoio, de acordo com a regra estabelecida no parágrafo único do art. 6º.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO

Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ ROSENO NETO

Corregedor-Geral do Ministério Público